



**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Anapurus

### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 009/2018 - PP 002/2018-SRP

1º TERMO ADITIVO. ORIGEM: CONTRATO Nº 009/2018. DECORRENTE: PREGÃO Nº 002/2018-SRP/PMA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. EMPRESA: CONTRATADA: **BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	VALOR CONTRATADO. R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
1	DIESEL S10	LITRO	3,50	<b>3,90</b>
2	GASOLINA	LITRO	4,16	<b>4,90</b>
3	DIESEL COMUM	LITRO	3,40	<b>3,77</b>

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º Aditivo: Inalterado. DATA DO ADITIVO: 21 de Setembro de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos e Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 010/2018 - PP 002/2018-SRP

1º TERMO ADITIVO. ORIGEM: CONTRATO Nº 010/2018. DECORRENTE: PREGÃO Nº 002/2018-SRP/PMA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. EMPRESA: CONTRATADA: **BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	VALOR CONTRATADO. R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
1	DIESEL S10	LITRO	3,50	<b>3,90</b>
2	GASOLINA	LITRO	4,16	<b>4,90</b>
3	DIESEL COMUM	LITRO	3,40	<b>3,77</b>

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º Aditivo: Inalterado. DATA DO ADITIVO: 21 de Setembro de 2018. Edilene/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO / - PP 002/2018-SRP

1º TERMO ADITIVO. ORIGEM: CONTRATO Nº 011/2018. DECORRENTE: PREGÃO Nº 002/2018-SRP/PMA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. CNPJ Nº 11.927.361/0001-02. EMPRESA: CONTRATADA: **BOM JESUS COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.625.189/0001-10. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	VALOR CONTRATADO. R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
1	DIESEL S10	LITRO	3,50	<b>3,90</b>
2	GASOLINA	LITRO	4,16	<b>4,90</b>
3	DIESEL COMUM	LITRO	3,40	<b>3,77</b>

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º Aditivo: Inalterado. DATA DO ADITIVO: 21 de Setembro de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

## Prefeitura Municipal de Araiões

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.08/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 008.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). CONTRATADA: J. A. S. DE SOUZA - ME, Rua Arthur Carvalho, nº 10, Bairro: Bom Jardim, São José de Ribamar - MA, CNPJ: 15.811.210/0001-37. VALOR GLOBAL: R\$ 151.494,51 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos). VIGÊNCIA: 13.08.2018 à 12.09.2018. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.09/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 009.09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de construção (hidráulicos, elétricos e outros), para atender as necessidades do município de Araiões(MA). CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas (MA), CNPJ: 26.076.014/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 31.349,94 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: 17.09.2018 à 12.08.2019. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Balsas

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS - 1, o Sr. JACKSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS - 1, o Sr. MARIVAN DOS SANTOS FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de

Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 235, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS - 4, o Sr. HILÁRIO ALENCAR MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 236, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS - 4, o Sr. XAVIER FIALHO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 237, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. ANDERSON DA CUNHA RAMOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS - 4, o Sr. ROMULLO SOUTHER SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 239, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS - 1, o Sr. LUIZ GONZAGA SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 240, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, a Sra. EURIFRAN SILVA ARAÚJO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. MARIA DO AMPARO LOPES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 242, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Auxiliar Operacional, DAS - 1, a Sra. MARIA DA PAIXÃO PLÁCIDO FORMIGA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 204/2017 SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE A SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS - CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, no âmbito Municipal regulamentada pela Lei nº 811, de 15 de maio de 2003, que trata da constituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, até ulterior deliberação, conforme relação abaixo.

#### **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

##### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Luis Flávio de Lima Coelho

Suplente: Jairo Ribeiro Sousa

**Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária:**

Titular: Soraya Maria Silva Lima

Suplente: Maria Eugenia Barbosa Gonçalves

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Titular: Eryna Ferreira de Alencar Souza

Suplente: Lucas Daniel Rodrigues de Araújo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 244, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 20 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 245, DE 21 DE FEVEREIRO DE**

**2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS - 7, o Sr. WALISSON CUNHA DUARTE, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 246, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. ALDENHO DE SOUSA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de

Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 247, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. EDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 248, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

#### **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 249, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. HÉLIO LIMA DE BRITO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Fevereiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

---

**Autor da Publicação:** LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

### **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

#### **PORTARIA 008/2018**

#### **PORTARIA Nº 008/2018 - FAPEDUQUE**

CONCEDE PENSÃO POR MORTE, E ALTERA O DISPOSITIVO DAS PORTARIAS Nº 004/2017 E Nº 006/2018. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONCEDE PENSÃO POR MORTE À **FRANCISCA ALICE ARAÚJO FURTADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL N° 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE** em favor da dependente legal **FRANCISCA ALICE ARAÚJO FURTADO**, brasileira, portadora da Cert. Nascimento n° 030775 01 55 2013 1 00039 084 0020036 58, com proventos especificados no Art. 2°, desta Portaria, que serão concedidos por meio do **FAPEDUQUE**, com base no Art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Ec n° 41/2003) c/c art. 2°, II da lei 10.887/04 e art. 40, §2° da CF/88, com base no Art. 8°, I; Art. 11°; Art. 47° e 48°, da Lei Municipal n° 070/2010 de 20 de outubro de 2010.

PARAGRAFO ÚNICO - A Dependente Segurada é filha menor da ex servidora **MARIA ELZIMAR ROCHA ARAÚJO**, matrícula **353-1**, ocupante do cargo de **PROF. NIVEL (ESPECIAL) B**; falecida em 14/04/2017. A menor neste Ato, representada por seu pai EDVALDO RIBEIRO FURTADO, portador do RG N° 69256496-9 SSP/MA, CPF N° 062.114.713-35, que receberá e dará quitação no que demanda á pensionista.

Art. 2° - A Segurada (pensionista) receberá 100% (cem por cento) do salário de contribuição recebido pela ex servidora na data do óbito, no valor de R\$ 1.429,45 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Salário Base .....R\$ 1.429,45 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar - MA, 26 de setembro de 2018.

Marcos Antonio Aguiar Oliveira

PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Autor da Publicação: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO

## Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

PREFEITURA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018  
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.080.394/0001-11, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 020/2018, torna público o resultado da Licitação a seguir: Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 041/2018. OBJETO: Contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento de Kits, vestimentas e acessórios para atender os serviços de atenção básica em saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência.VENCEDORA: VENTO NORTE EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.962.910/0001-80, com valor total negociado de R\$ 35.001,18 (Trinta e cinco mil, um real e dezoito centavos), conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 01 de outubro de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas. Pregoeira Municipal. Decreto nº 020/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 028/2018

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e **RG nº 049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa **F P SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 - Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 028/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes, visando em parte as demandas das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 080/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais licitados por parte da empresa **F. P. SOUSA - ME** e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto - Representante legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 070/2018

#### TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e **RG nº 049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa **F P SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18,

CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 – Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente distrato se refere ao **Contrato nº 070/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e coordenação do ensino fundamental (40%) FUNDEB, manutenção e funcionamento do ensino fundamental MDE e manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação SEMED, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto – Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

---

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 071/2018**

##### **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 – Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e **RG nº 049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa F P SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 – Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente distrato se refere ao **Contrato nº 071/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção do atendimento básico, ambulatorial e hospitalar – FMS e a manutenção da Secretaria de Saúde - SEMUS, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as

obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto – Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

---

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 072/2018**

##### **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 – Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e **RG nº 049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa F P SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 – Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente distrato se refere ao **Contrato nº 072/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME**

Delmiro de Sousa Neto – Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

---

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 073/2018**

##### **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e RG nº **049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa F P SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 - Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 073/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Assistência Social SEMAS, manutenção dos Conselho Tutelar e outros, manutenção do programa IGD/SUAS E IGD/BF e oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo SCFV, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto - Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

---

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 074/2018**

##### **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e RG nº **049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa F P SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 - Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 074/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto - Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

---

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

#### **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 075/2018**

##### **TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

Termo de Distrato de Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, por seu representante legal o Sr. **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº **427.785.143-68** e RG nº **049591162013-0 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado **DISTRATANTE** e a empresa F P SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15, sediada na Teixeira de Freitas, nº 2220, Ramal, Bacabal - MA, neste ato representada pelo Senhor Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 755.378.693-49 e R.G. nº 119019-7 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 200, QD 18, CASA 01, Bosque Aracati, CEP: 65.700-00 - Bacabal- /Ma, doravante denominada **DISTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente distrato se refere ao **Contrato nº 075/2018**, firmado em 22/01/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Cultura, e Turismo - SEMCTUR, conforme termo de referência, com motivação no procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 078/2017 - CPL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente distrato foi firmado devido o não cumprimento na entrega dos materiais e suprimentos licitados por parte da empresa F. P. SOUSA - ME e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes.

Fortaleza dos Nogueiras (Ma), em 28 de setembro de 2018. Publique-se.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito Municipal

**F P SOUSA - ME** - Delmiro de Sousa Neto - Representante Legal

CNPJ: 17.211.614/0001-15

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada o consignado no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, entendemos que a presente licitação carece de regularidade, haja vista a empresa participante negar-se a baixar os preços ofertados, frustrando a natureza da licitação.

Consignado o exposto, levando em consideração o princípio da legalidade, e de acordo com os juízos de conveniência e oportunidade optamos por ANULAR a presente licitação, haja vista está eivada de ilegalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

#### Prefeitura Municipal de Guimarães

#### ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/PP/26/2018

**CONTRATO 01/PP/26/2018** - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 26/2018, cujo objeto é o **registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de veículo tipo micro-ônibus urbano ou similar, para transporte de passageiros para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 02 de outubro de 2018, Edição nº 1.940, página 07. **Onde se Lê:** "Sr. Antonio Carlos dos Santos Martins Junior, portador do CPF nº 600.457.783-96, pela Contratada", **agora leia-se:** "Sr. Roberto Lima de Farias, portador do CPF nº 019.883.764-08, pela contratada. Guimarães - MA, 02 de outubro de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

**EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/PP/25/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 874/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL

DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ nº 11.291.712/0001-23 e a empresa **D. F. COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.175.188/0001-09**, com sede a rua Afonso Pena, nº 126, Centro, CEP 65.010-030, na cidade de São Luis - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para eventual *contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos (consultório odontológico) para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde*, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 25/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0027 1.115: Equipamentos e Mobiliários para o Setor; 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Rosiane Araújo Marinho, portadora do CPF Nº 724.557.993-87, Secretária de Saúde, pela contratante, e o Sr. Almir Francisco Dutra Filho, portador da Cédula de Identidade nº 04308059-7 SESP/RJ e CPF nº 270.063.367-91, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 02 de outubro de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

#### Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e a empresa **H A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS** CNPJ nº **18.432.100/0001-52**, **OBJETO:** compra de **TABLETS para os Agentes Comunitários de Saúde do município de São Francisco do Brejão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida**. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.178,00** (onze mil cento e setenta e oito reais) **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 art. 24, II. **RECURSOS:** 10.122.1203.2-046; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 27/09/2018. Claudnir de Sousa Gomes - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

#### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 028/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028/2018.**

Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **H A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº **18.432.100/0001-52**, **OBJETO: compra de TABLETS para os Agentes Comunitários de Saúde do município de São Francisco do Brejão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.** VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 11.178,00** (onze mil cento e setenta e oito reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 27 de setembro de 2018 - CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - Ordenadora de Despesas.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 530 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município. Unifica nove taxas de polícia relativas a alvará de localização, instalação e funcionamento de empresas no Município, instituindo a Taxa Única de fiscalização de estabelecimento - TFE.

**Art. 1º** - A Lei Nº 222, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** - .....

**II** - .....

<!--[if !supportLists] a) [endif]->.....

**1** - Única de Fiscalização de estabelecimento - TFE.

**b)** .....

**3** - De serviço de abate de animais.

**4** - De serviço de emolumentos

**5** - De serviços diversos.

**Art. 55** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

**X** - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

**XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

**§ 4º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 108-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 55** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Base de cálculo com a Alíquota Correspondente.

**Art. 56** - As Alíquotas correspondentes são de 5,00% (cinco por cento).

**I** - Revogado.

**II** - Preço do Serviço definido na Tabela I do Anexo II.

**Art. 91.** .....

**I** - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

.....

**VI** - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 52 desta Lei Complementar.

**§ 5º.** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 6º.** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

.....

**Art. 106** - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão regidas pela respectiva Lei Federal:

**§ 1º** - O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas

**a)** em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

**b)** na importação de serviços;

**Art. 113.** Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais:

**I** - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

**II** - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

**III** - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício;

**§ 1º** - São, também, considerados estabelecimentos:

**I** - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

**II** - Local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

**III** - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

**§ 2º** - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 3º** - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I** - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

**II** - Estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

**V** - Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

**Art. 114** - .....

.....

**III** - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**§ 1º.** O disposto no inciso I do art. 112 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

**§ 2º.** Na hipótese do § 1º, a TFE será devida uma única vez por ano, sendo todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.

**Art. 115** - O lançamento e o pagamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importará no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

**Art. 116** - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos- TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio-ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de

transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município.

**Art. 117** - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelos órgãos competentes, nos limites da lei aplicável e com obs.

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, e também nos casos de atividades temporárias;

II - Nos exercícios subsequentes, em 1º (primeiro) de janeiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

**Parágrafo Único.** A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

**Art. 118** - Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

I - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

III - Os prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

**Art. 119** - A base de cálculo da Taxa é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos na Tabela anexa que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no Artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**§ 1º.** O valor da base de base de cálculo da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será apurado de acordo com o enquadramento pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela VIII, do anexo II, sucessivamente;

**§ 2º.** Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item ou subitem da referida Tabela, prevalecerá apenas o item da tabela que

contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado.

**Art. 120** - A alíquota da taxa é de 100,00% (cem por cento) de sua base de cálculo apurada conforme o artigo anterior.

**§ 1º** - A atualização dos valores fixados na tabela anexa à Presente Lei se dará anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 2º** - Anualmente, as Secretarias Municipais mencionadas no art. 23 desta Lei deverão avaliar os valores fixados na tabela em anexo, propondo, eventualmente, a majoração ou a redução do valor da TFE, a fim de adequá-la e atualizá-la de conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as fiscalizações realizadas durante o ano.

**Art. 121** - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado;

**Art. 123** - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 113 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso.

**Art. 124** - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 113 da presente Lei;

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões pública;

III - os prestadores de serviços que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas.

**Art. 125** - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela fiscalização Tributária.

**Art. 126** - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento ocorrerá:

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

IV - Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a Taxa será devida por eventos.

**Art. 127** - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será

recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

**I** - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

**II** - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

**III** - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 128** - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

**Art. 129** - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.

**Art. 130** - Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento:

**I** - Aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar e as populações tradicionais;

**II** - Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades;

**III** - ao microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**Art. 131** - A isenção de que trata o inciso III artigo 131 não exime ao Microempreendedor Individual - MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

**Art. 132** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos com redução de 20,00% (vinte por cento) sobre os valores previstos na Tabela anexa à presente Lei.

**Art. 133** - Os recursos arrecadados com a Taxa de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma:

**I** - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - Trinta por cento para a Secretaria de Agricultura;

**III** - Vinte por cento para a Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - Dez por cento para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 134** - Aplica-se à Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, instituída pela presente Lei, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

**Art. 136** - Nenhuma outra taxa ou preço público poderá ser cobrado a título de remuneração do poder de polícia exercido nos termos do art.119 desta Lei.

**Art. 2º** - A Lei 222, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**Art. 105-A.** A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**§ 1º.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

**§ 2º.** É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§ 3º.** A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

**Art. 116-A** - A taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento instituída por esta Lei incorpora e revoga as seguintes taxas individuais decorrentes do exercício do poder de polícia municipal:

**I** - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, prevista nos arts. 116 a 129 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**II** - Taxa de Fiscalização Sanitária, prevista nos arts. 130 a 142 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**III** - Taxa de fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, prevista nos arts. 143 a 154 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**IV** - Taxa de Fiscalização de exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, prevista nos arts. 155 a 167 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**V** - Taxa de Fiscalização de Obra particular, e de Parcelamento de Solo, prevista nos arts. 168 a 180 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**VI** - Taxa de Fiscalização de Ocupação, e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 181 a 193 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

**VII** - Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 194 a 206 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso;

VIII - Taxa de uso e ocupação do solo;

IX - Taxa de fiscalização ambiental.

**Art. 116-B** - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o art. 1º da presente Lei.

**Art. 117-A** - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - Do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

**Art. 123-A** - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, *stand* ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a *shopping centers*, hipermercados, centros de lazer similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local;

**Art. 129-A** - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na cobrança dos acréscimos moratória previstos na legislação tributária municipal para os tributos em geral.

**Art. 3º** - Altera o valor da Unidade Municipal de Referência - UMR, que terá seu valor unitário de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), a partir de 1º de janeiro de 2018, corrigida anualmente pelo INPC - IBGE.

**Art. 4º** - Revoga os artigos 122, 137 a 206, com todos os seus parágrafos, incisos e itens, da Lei 222, de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - São parte integrante desta Lei todas as Tabelas e os Anexos que a acompanham.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adquirindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tasso Fragoso, 11 de dezembro de 2017.

<!--[if !vml]



This document is signed by

|  |                           |   |
|--|---------------------------|---|
|  | <b>Signatory</b>          | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|  | <b>Date/Time</b>          | Wed Oct 03 06:00:17 BRT 2018  |
|  | <b>Issuer-Certificate</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR   |
|  | <b>Serial-No.</b>         | 6413432659531396474   |
|  | <b>Method</b>             | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)   |